

GAZETA DO OESTE

ANO IV Nº 384 Avenida ACM, 650-2ª Andar- Sala 202 - (Prédio da Indusmaq) Centro - Barreiras - BA Tel. (77) 3612-7476 15 de setembro de 2009

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, a Prefeitura Municipal de Serra Dourada zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Serra Dourada



PORTARIA Nº 100, 10 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada - BA e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 46 de 10 de setembro de 2009, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada - BA e o Regulamento da III Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, será realizada em 24 de setembro de 2009.

Art. 3º Fica a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleonice Pereira de Castro Fagundes
Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer
Coordenadora Executiva da

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRA DOURADA - BA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, convocada através do Decreto nº. 46, de 10 de setembro de 2009, é parte integrante III Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da II Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Serra Dourada –BA, à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA realizará seus trabalhos a partir do tema geral da II Conferência Nacional de Cultura: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

ATOS OFICIAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA**

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborado pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

§ 3º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada BA:

I – PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: Produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
- Cultura, Comunicação e Democracia

II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: Cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: A importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: Economia criativa como estratégia de desenvolvimento.

- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- Geração de Trabalho e Renda

V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: Fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura.

- Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura
- Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

CAPÍTULO III**DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada BA será realizada no dia 24 de setembro de 2009, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 24 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da Área Governamental

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 14

II – Representantes de Instituições Convidadas:

a) Grêmio Estudantil - 4

b) Conselho Tutelar - 2

c) Sindicato dos Trabalhadores – 2

d) Conselho Escolar - 2

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I – propor critérios de participação da sociedade civil,

II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 20 de setembro de 2009.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada - BA, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas: territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV**DOS PARTICIPANTES**

Art. 9º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

peças interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia a I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da III Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder a percentual do número de participantes na I Conferência Municipal de Cultura, conforme previsto no Regulamento da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Territorial
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

DECRETO Nº 46, de 10 de setembro de 2009

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA - BA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município Art. 99 a 101, nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, no Decreto nº 11.695 de 03 de setembro de 2009, que convoca a III Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº.46, de 10 de Julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2009, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da II Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: “Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento”.

Art. 3º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Serra Dourada – BA, à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

ATOS OFICIAIS**Prefeitura Municipal de Serra Dourada**

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada – BA;

II – exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Serra Dourada BA, e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA – BAHIA,
EM 10 DE SETEMBRO 2009.

ENILSON FAGUNDES CAMÊLO
Prefeito

CLEONICE PEREIRA DE CASTRO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer

DECRETO Nº. 047 de 10 de setembro de 2009.

O prefeito Municipal de Serra Dourada – BA, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º. Institui a implantação do Grêmio Estudantil nas Escolas Municipais.

Art. 2º. A Lei Nº. 7398/95 dispõe sobre a organização de entidades estudantis no Ensino Fundamental e Ensino Médio assegura aos estudantes o direito de se organizar em grêmios.

Art. 3º. A Diretoria do Grêmio será Instituída dos seguintes membros:

Parágrafo I - Coordenador Geral, Coordenador Financeiro, Coordenador Social, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Esportes, Coordenador de Cultura, Coordenador de Relações Estudantis.

Parágrafo II - As escolas Municipais deverão escolher os representantes do Grêmio através de eleição.

Art. 4º. São instâncias de decisão do Grêmio: a Assembléia Geral dos Estudantes; o Conselho de representantes de Classes; Diretoria do Grêmio; o Conselho Fiscal.

Art. 5º. Delegar aos representantes eleitos do Grêmio Estudantil, Gestão Escolar, Ações Educativas viabilizadoras pedagógicas e Administrativas.

Parágrafo I – Buscar parcerias, envolvimento com a comunidade escolar e local.

Parágrafo II – Divulgar e avaliar as ações educativas escolares.

Parágrafo III – Participar das reuniões Administrativas e Pedagógicas da escola.

Art. 6º. Os recursos necessários para a realização das eleições e implantação do Grêmio ocorrerão a custos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e Prefeitura Municipal de Serra Dourada – BA.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Serra Dourada – BA, 10 de Setembro de 2009

ENILSON FAGUNDES CAMELO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS**DECRETOS****DECRETO Nº. 048/2009 de 10 de setembro de 2009.**

O prefeito Municipal de Serra Dourada – BA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. Instituir a implantação dos Conselhos Escolares.

Art. 2º. O Programa Nacional de fortalecimento escolar terá como objetivo:

- Acompanhar o desenvolvimento da prática educativa, nela o processo Ensino Aprendizagem;
- Analisar o trabalho Político Pedagógico da escola;
- Discutir e delimitar o tipo de Educação a ser desenvolvida na escola, para torná-la numa prática democrática comprometida com a qualidade socialmente diferenciada;
- Conhecer a realidade e indicar caminhos que levem à realidade desejada, cultural, ética e moral, respeitando a pluralidade e diferenças sociais;
- Levar em conta o processo avaliativo, os resultados do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, os resultados das avaliações já desenvolvidas pela escola, e Avaliação Institucional analisada pelas dimensões do processo educativo: o contexto social, o processo de Gestão Democrática, as condições físicas, materiais e pedagógicas da escola, o trabalho docente e o desempenho discente;
- Deliberar, fiscalizar as ações constituídas da escola.

Art. 3º. Delegar às escolas municipais a composição do Conselho Escolar de acordo com a Lei Nº. 4.940/94 em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 constituída por segmentos: titular e suplente.

- Representante de pais;
- Representante de alunos;
- Trabalhadores em Educação;
- Representante de professor;
- Representante da Sociedade Civil;
- Representante de funcionários
- Representante da direção e coordenação são membros natos do Conselho.

Art. 4º. Os recursos necessários para a realização das eleições escolares ocorrerão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e Prefeitura Municipal de Serra Dourada – Bahia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ENILSON FAGUNDES CAMELO
PREFEITO MUNICIAPL

DECRETO Nº. 049/ 2009 de 10 de setembro de 2009.

O prefeito Municipal de Serra Dourada – BA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. Instituir Implantação da Educação Fundamental de Nove Anos.

Art. 2º. Em consonância com as Leis: 11.274/06 e a Lei Nº. 11.114/2005 que altera os artigos: 6º, 30º e 87º. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº. 9394/96 tornar obrigatório o Ensino Fundamental de Nove Anos conforme resolução Nº. 060 de 05/06/07.

Art. 3º. Delegar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer no uso de suas atribuições para:

Parágrafo I – Estabelecer a estrutura organizacional pedagógica e Administrativa das escolas municipais.

Parágrafo II – Fornecer informações acerca do processo avaliativo, pedagógico e Administrativo da Educação.

Parágrafo III – Sistematizar um trabalho coletivo que seja capaz de construir significados em torno da prática pedagógica e Administrativa pelo trabalho de todos os professores e alunos das escolas num processo incluso e que ofereça igualdade de oportunidade a todos.

Parágrafo IV – Incentivar a realização de discussões entre profissionais da área de educação - alunos, pais, comunidade local no processo de escolha de instrumentos e critérios avaliativos, organização do trabalho pedagógico e Administrativo das Instituições escolares municipais.

Parágrafo V – Firmar Instrumento de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de contribuir com a implantação do ensino Fundamental da Educação de Nove Anos.

Art. 4º. Os recursos necessários para a Implantação da Educação de Nove Anos ocorrerão por parte da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e Prefeitura Municipal de Serra Dourada – BA, e Instância Estadual e Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ENILSON FAGUNDES CAMELO
PREFEITO MUNICIAPL

ATOS OFICIAIS**DECRETO Nº. 050/2009 de 10 de setembro de 2009.**

O prefeito Municipal de Serra Dourada – BA, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º. Instituir a construção do Projeto Político Pedagógico nas escolas Municipais de Serra Dourada – BA.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB – 9394/96 prevê nos seus artigos 14 e 15 a importância da construção do Projeto Político Pedagógico nas Instâncias escolares.

Art. 3º. Delegar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e as escolas municipais a construção do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Parágrafo I – O Projeto Político Pedagógico constitui um espaço democrático rico em experiências que possibilitam a comunidade escolar construir sua identidade pessoal, suas relações sociais e aprimora-se do saber historicamente construído.

Parágrafo II – O Projeto Político Pedagógico, como organização do trabalho da escola como um todo, está fundando nos princípios que deverão nortear a escola democrática, pública e gratuita.

Art. 4º. Delegar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer a construção do Projeto Político Pedagógico nas escolas municipais.

Contendo:

- I. Contexto histórico da escola;
- II. Finalidades da escola;
- III. Estrutura organizacional da escola;
- IV. Currículo escolar;
- V. Tempo escolar;
- VI. Processo de decisões da escola;
- VII. Processo Avaliativo

Art. 5º. Os recursos necessários para a construção do Projeto Político Pedagógico – PPP, ocorrerão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e Prefeitura Municipal de Serra Dourada – Bahia, instância Estadual e Federal (Ministério da Educação – MEC).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Serra Dourada – Bahia, 10 de setembro de 2009

ENILSON FAGUNDES CAMELO
PREFEITO MUNICIPAAL

**SUPLEMENTO ESPECIAL
IMPRESSO E ON LINE**



**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DOS PODERES
EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**

GAZETA DO OESTE
WWW.JORNALGAZETADOOESTE.COM.BR

A sua fonte segura de informação!

Atos Oficiais Administrativos publicados simultaneamente, impresso e online: www.jornalgazetadoeste.com.br